



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO

Chegou ao Setor Jurídico Municipal Recurso Administrativo interposto pela empresa A3D COMÉRCIO EIRELI – EPP, impugnando o Edital Pregão Presencial nº 53/2021, Processo Licitatório nº 72/2021.

Síntese dos motivos que sustentam o presente recurso: Entre demais considerações, referiu mencionada impugnação que o item 2.1, fere princípios administrativos quando menciona"... O presente Edital tem por objetivo o "AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, NOVO, ZERO QUILOMETROS, ANO DO MODELO 2021, NA COR BRANCA, EQUIPADA COM MOTOR DE NO MÍNIMO 130 HPs/CVs, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC".

Que assim descrito, ou tal descrição restringe a competitividade no certame licitatório além dos princípios da Legalidade e Isonomia (igualdade).



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

DO MÉRITO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa A3D Comércio EIRELI – EPP, o qual em síntese aduz que o item 2.1 do certame licitatório fere a livre concorrência restringindo o caráter competitivo das licitações, requerendo em seus pedidos que seja:

“...SUPRIMIDO do edital a exigência:

“4 – DA PARTICIPAÇÃO”

“4.1.1. Somente concessionário ou fabricante do veículo, conforme o disposto na lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari) e suas alterações posteriores; e,

E todas as demais cláusulas do edital com o mesmo texto”.

Consta no edital quando do ITEM 4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1.1. Somente concessionário ou fabricante do veículo, conforme o disposto na lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari) e suas alterações posteriores; e,

4.1.2. Empresas que desempenhem atividades pertinente e compatível ao objeto da contratação que preencham as condições deste edital.

Dessa forma as alegações da impugnante não encontra guarida vez que apenas fabricante e concessionárias autorizadas poderão comercializar veículos zero quilômetro, estando correto o item descrito no edital.

Tem-se do artigo 1º da Lei nº 6.729/79, e artigo 12, in verbis:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Assim, entendemos por veículos “zero quilometro”, os automóveis antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, conforme legislação vigente.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Ainda, tem-se como veículo novo, zero quilometro, aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado sujeito as regras impostas ao CTB.

Logo, o primeiro emplacamento dar-se-á, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou junto a concessionária, pois caso contrário acredita-se estar adquirindo um veículo seminovo, até por que a de se ater a questão tributária que após a venda de veículo novo, deverá ser emitida nota fiscal diretamente em favor da administração pública.

De tal modo, outra alternativa não há, senão seguir o elencado no Edital, mantendo-se o descrito no item 2.1(objeto) e item 4 (participação), para o fim de adquirir-se veiculo zero quilometro cumprindo o estabelecido no Edital.

De tal sorte em observância aos princípios constitucionais que gerem o direito administrativo, principalmente moralidade e legalidade, manifesta-se esta assessoria jurídica pelo não acolhimento da impugnação ofertada, opinando para que seja mantido o Edital nos exatos termos a que fora publicado.

São Miguel do Oeste – SC., 29 de novembro de 2021.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora jurídica